DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Exoneração 2
Outros Atos 5

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Decretos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Exoneração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000

RECURSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DECISÃO

Investigado **JOÃO FRANCISCO SALVADOR ROBERTO**
MAT. 206.178

PAD nº 01/2023

Recebi os autos encaminhado ao E-mail da comissão de PAD em **05/04/2024**, passo a análise.

Consta na Portaria as leis utilizadas no presente expediente, não sendo utilizada a Lei nº 9.784/99 mencionada no presente recurso, sendo incabível sua análise, tampouco condenação por improbidade administrativa.

A comissão utilizou no que coube a lei nº 8.112/90, Constituição Federal, a CLT, Código de Processo Civil, Código Civil, Código Penal, Processo Penal, e demais aplicáveis à espécie, legislação em vigor para melhor amparo legal.

Em análise ao exposto no recurso declaro recebido, e passo a análise.

Dispõe a Lei nº 8112/90:

Conforme determina a lei, **não cabe recurso no presente processo administrativo,** caberia **revisão quando houvesse a alegação de novos fatos ou circunstancias,** o que não é o caso, e no relatório final consta as condições da revisão se fosse o caso, assim dispõe:

SEÇÃO III – Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem **fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.**

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000

O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Durante o estágio probatório, o servidor pode ser exonerado antes de adquirir estabilidade, comprovado casos de inassiduidade, ineficiência, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço, má conduta e/ou não aprovação em curso de formação/capacitação.

Também foram constatadas as alegações constantes na portaria de instauração. bem como a confissão do investigado em seu interrogatório, sendo:

a) CONDUTA AGRESSIVA COM OS DEMAIS COLEGAS DE TRABALHO.

b)DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDA PELA CHEFIA IMEDIATA.

c) UTILIZAÇÃO EM ACADEMIA PARTICULAR PARA TREINOS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

d) ANÁLISE DO PONTO BIOMÉTRICO CONSTANTE DOS AUTOS.

e) AUSENCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA FINAL DO INVESTIGADO.

Com o relatório final da comissão opinando pela demissão, foi reconhecido todos os fatos apurados e mencionados no relatório da comissão por mim autoridade instauradora, conforme abaixo:

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...) ...

II – abandono de cargo;
III – inassiduidade habitual;
V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI – insubordinação grave em serviço;
XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Mediante as apurações, foi atribuído ao servidor os artigos supra descritos, com comprovados os fatos que ensejaram a demissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000

Por todo exposto, embora inaceitável o presente, visando **não cercear o direito de defesa** do investigado, recebo o recurso, nego seu processamento e **NEGO PROVIMENTO.**

Mantenho minha decisão de demissão por todos os motivos amplamente expostos e comprovados por tudo que consta nos autos.

Publique-se. De-se ciência ao recorrente e suas procuradoras.

Cumpra-se.

Dobrada/SP, 08 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

DECRETO 2.037, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE MULTA À EMPRESA JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, EM VIRTUDE DE INEXECUÇÃO PARCIAL DE OBRA PÚBLICA.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerando que a empresa **JS CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTACAO LTDA** foi contratada pelo Município de Dobrada (Contrato Administrativo 36/2023) para execução de obra de engenharia construção de salão multiuso "Casa de Convivência", com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, porém, há mais de 30 (trinta) dias não mantém trabalhadores no local, além de ter sido devidamente notificada sobre várias inconformidades apresentadas na obra;

Considerando que para a empresa em questão, foi concedido prazo e oportunidade para se justificar ou para proceder a retomada da obra, deixando a mesma transcorrer os prazos "in albis";

Considerando, finalmente, que tais fatos colocam a Administração Pública Municipal na obrigação de fazer cumprir a legislação regente, sujeitando a Contratada à aplicação de penalidades, tanto no que se refere à multa, bem como à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a teor das disposições insertas no artigo 87, II e III da Lei Federal n°. 8.666/93, instrumento jurídico usado à época para a formalização do contrato.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica rescindido unilateralmente o contrato administrativo 36/2023 firmado com empresa **JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.513/0001-48, com endereço Rua 10, nº 496, Centro, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo – CEP: 14.790-000, de propriedade do Sr. Jorgiano da Silva, portador do RG: 59.496.480-5 e inscrito no sob o nº CPF: 014.745.126-40, nos termos do artigo 77, 78 I a V, c/c artigo 79, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Determina-se a aplicação, em desfavor da empresa, de multa correspondente a 10% (dez por cento) valor calculado sobre o remanescente não executado da obra, conforme dispõe o artigo 87, II da Lei Federal 8.666/19993, e cláusula XI do contrato 36/2023 que embasou a presente contratação, ou seja, R$70.937,20 (setenta mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Art. 3º. Fica, ainda, aplicada à citada empresa a penalidade referida no artigo 87, III, do mesmo diploma legal, consistente na suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, encaminhando-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os respectivos documentos, solicitado sua inclusão no cadastro de impedimentos daquela Corte de Contas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dobrada, 08 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE "CIDADÃO DOBRADENSE" AO SENHOR EDISOM APARECIDO VENTURINELLI".

A Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 52º da Lei Orgânica do Município de Dobrada, combinado com o Artigo 13º, Inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada em 03 de abril de 2024, o Plenário **APROVOU** o Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2024, de autoria do **Vereador Dilermano Lira da Silva**, e promulga o seguinte...

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo 1º) – Fica concedido o título de "CIDADÃO dobradense" AO EDISOM APARECIDO VENTURINELLI, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º) – O diploma a que se refere esta homenagem, deverá ser entregue em Sessão Solene na Câmara Municipal de Dobrada, a ser marcada pela Presidência.

Artigo 3º) – As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Artigo 4º) – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 03 de abril de 2024.

SILVIA ROSSI
Presidente da Câmara

Publicado no placar do Paço Legislativo Municipal nos

termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no jornal de circulação em nosso Município.

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE "CIDADÃO DOBRADENSE" AO SENHOR AMILTON DOS SANTOS CALHEIRO".

A Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 52º da Lei Orgânica do Município de Dobrada, combinado com o Artigo 13º, Inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada em 03 de abril de 2024, o Plenário **APROVOU** o Projeto de Decreto Legislativo nº. 003/2024, de autoria da **Vereadora Silvia Rossi**, e promulga o seguinte...

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo 1º) – Fica concedido o título de "CIDADÃO DOBRADENSE" AO SENHOR AMILTON DOS SANTOS CALHEIRO, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º) – O diploma a que se refere esta homenagem, deverá ser entregue em Sessão Solene na Câmara Municipal de Dobrada, a ser marcada pela Presidência.

Artigo 3º) – As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Artigo 4º) – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 03 de abril de 2024.

SILVIA ROSSI

Presidente da Câmara

Afixado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Dobrada.

.....